



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 850/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências correlatas.”

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 255/98 de 19 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do artigo 1º da Lei nº 12.696/2012.

Art. 2º - Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 3º da Lei nº 255/98 de 19 de março de 1998, conforme disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 12.696/12:

§ 3º - Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 4º - Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 3º - Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao artigo 14 da Lei nº 255/98 de 19 de março de 1998, conforme disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 12.696/12:

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do art. 139 da Lei 8069/90 pela Lei nº 12696/12, ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 4º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 15 da Lei nº 255/98 de 19 de março de 1998, conforme disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 12.696/12:

Parágrafo único: No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º - Os Conselheiros em exercício no município de Ubarana-SP, cumprirão mandato com término em 09.01.2016, não havendo prorrogação do mesmo ou eleição para mandatos com menor duração para alinhamento às eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição em lei federal sobre a matéria



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam revogados expressamente os parágrafos 3º e 4º do artigo 19 da Lei nº 255/98 de 19 de março de 1998.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 30 de dezembro de 2014.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de Leis.